



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

MENSAGEM DA PREFEITA Nº 09/2025

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimas e Ilustríssimo Edis.

Estamos apresentando a essa Augusta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei municipal que **“INSTITUI O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ESF, EAP, ESB E EMULTI, NO AMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JUSTIFICATIVA: Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que **“Institui o incentivo do componente de qualidade para os profissionais integrantes da ESF, EAP, ESB E EMULTI, no âmbito da atenção primária à saúde do município de Paraipaba, conforme portaria gm/ms nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências”**.

Razão pela qual o projeto que ora encaminhamos a apreciação de Vossas Excelências, constitui-se da maior importância para o Poder Executivo, daí porque esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e o apoio de todos quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua aprovação.

Esperamos contar com o apoio dos Senhores vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ
EM, 06 DE MAIO DE 2025.

Felipe de Sousa Rodrigues
Felipe de Sousa Rodrigues
Presidente Biênio 2025-2026
CPF: 062.950.653-17

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860
314

Assinado de forma digital por ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO:00731860314
Dados: 2025.05.06 16:33:05 -03'00'



ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba

Recebido em
09/30 Hs

ef

RECEBIDO
EM 08/05/2025

ANAC BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105

APROVADO
Sala das sessões
Em 15 / 05 / 25



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 10/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.

“INSTITUI O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA ESF, EAP, ESB E EMULTI, NO AMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica instituído o 'Incentivo do Componente de Qualidade' aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (APS), através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), das Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes Saúde Bucal (ESB) e das equipes Multiprofissional (eMULTI), de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componentes de Qualidade da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados de forma tripartite com o objetivo de evidenciar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 1º Serão contemplados com o incentivo: médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, profissionais de nível superior das equipes multiprofissionais e coordenadores técnicos de monitoramento e apoio.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo não será devida aos profissionais licenciados e com atestados e com atestado por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, afastados de suas funções, aposentados e que não possuam vínculo jurídico com o município, aqueles que tenham faltas injustificadas perante as suas coordenações específicas e também profissionais que não estejam lotados nas equipes e coordenações de acordo com esta lei.

§ 3º Os agentes comunitários de saúde que não cumprirem no mínimo 70% das visitas domiciliares realizadas mensalmente.

§ 4º Os agentes comunitários de saúde que não mantiverem atualizado os cadastros domiciliares e individuais das famílias.

§ 5º Tenha faltado a mais de 01 (uma) reunião de educação continuada convocadas pela gestão.

§ 6º Na hipótese de mais de 02 (duas) faltas injustificadas ao trabalho no respectivo quadrimestre.


Art. 2º. Os repasses realizados para as coordenações de Atenção Primária à Saúde (APS), englobam as superintendências de Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal e Coordenação de Monitoramento dados.

Felipe de Sousa Rodrigues
Felipe de Sousa Rodrigues
Presidente Biênio 2025-2026
CPF: 062.950.653-17

APROVADO
Sala das sessões
Em 15/05/25


ANA C BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105

RECEBIDO
EM 08/05/2025

Recebido em 20/05/25
AS 09:30 HS

Assinatura e Selo do
Procurador do Município de Paraipaba



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

Art. 3º. Para o recebimento do "Incentivo do Componente de Qualidade" no âmbito da APS, os profissionais deverão atingir metas na relação de indicadores apresentados pelo o Ministério de Saúde, que serão monitorados mensalmente pela Coordenações de Monitoramento.

Parágrafo Único – Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe em ótimo, bom, suficiente ou regular, o que definirá o valor financeiro do "Incentivo do Componente de Qualidade", conforme estabelecido na Portaria GMMS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade.

Art. 4º. Do valor por equipe correspondente ao recurso financeiro ao "Incentivo do Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao município de Paraipaba pelo o Ministério da Saúde, será destinado 50% (cinquenta por cento) para o rateio aos profissionais das Equipes Saúde Família, Equipes Saúde Bucal, Emulti, Equipes de Atenção Primária e coordenações, obedecendo aos percentuais estipulados no Anexo II desta lei.

Art. 5º. O "Incentivo do Componente Qualidade" tratado nesta lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para contribuição previdenciária ou apuração outras verbas, seja a que título for.

Art. 6º. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo o Ministério da Saúde.

Art. 7º. O "Incentivo do Componente de Qualidade" será devido para cada equipe (ESF, EAP, ESB e Emulti), de acordo com o valor repassado pelo o Ministério da Saúde, respeitando os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme Anexo I, II e III desta lei.

Parágrafo Único – De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, caso o Ministério não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação "bom" até a disponibilização das informações.

Art. 8º. Para efeito de pagamento do "Incentivo do componente de qualidade", serão considerados os resultados (indicadores) alcançados por cada equipe.

Parágrafo Único – Os indicadores para a avaliação de que trata esta Lei poderão ser revistos posteriormente por ato administrativo do Executivo municipal, por meio de decreto, portaria ou qualquer outro instrumento normativo, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite.

Art. 9º. O "Incentivo do componente de Qualidade" para as ESF, EAP, ESB e eMULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com o ato do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – O acompanhamento realizado pela as coordenações técnicas, no âmbito municipal, será realizado mensalmente para fins de repasse mensal aos servidores.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

Art. 10. O Surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionadas ao “Incentivo do Componente de Qualidade” definidos após avaliação e pactuação na Comissão Interfrestora Tripartite (CIT) poderão ser incorporados ao ordenamento jurídico municipal através de ato do Chefe do Executivo e adotados como critério de rateio conforme estabelecido por esta lei.

Art. 11. O custeio e o pagamento do “Incentivo do Componente Qualidade” serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 12. Ficam revogados as disposições em contrário, em especial a Lei 798/2021 de 2 de março de 2021, de 12 de novembro de 2019.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA – ESTADO DO CEARÁ
EM, 06 DE MAIO DE 2025.

ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860
314

Assinado de forma digital
por ARIANA CORDEIRO
FACANHA DE
AQUINO:00731860314
Dados: 2025.05.06
16:33:19 -03'00'



ARIANA CORDEIRO FACANHA DE AQUINO
Prefeita Municipal de Paraipaba

APROVADO
Sala das sessões
Em 15 / 05 / 25

Felipe de Sousa Rodrigues
Felipe de Sousa Rodrigues
Presidente Biênio 2025-2026
CPF: 062.950.653-17

ANA C. BARROSO
ANA C. BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105

Recebido em 20 / 05 / 25
AS 09:30 HS
Alfai

RECEBIDO
20/05/2025



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

ANEXO I

**DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS
PROFISSIONAIS DA APS**

DIVISÃO	PERCENTUAL	OTIMO	BOM	REGULAR	SUFICIENTE
PROFISSIONAIS	50%	R\$ 4000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1000,00
GESTÃO	50%	R\$ 4000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1000,00
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS					
CATEGORIAS	PERCENTUAL	OTIMO	BOM	REGULAR	SUFICIENTE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	3%	R\$ 240,00	R\$ 180,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00
ENFERMEIRO	12%	R\$ 960,00	R\$ 720,00	R\$ 480,00	R\$ 240,00
TÉCNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3%	R\$ 240,00	R\$ 180,00	R\$ 120,00	R\$ 60,00
MÉDICO	2%	R\$ 160,00	R\$ 120,00	R\$ 80,00	R\$ 40,00
COORDENAÇÃO DA APS	24%	R\$ 1.920,00	R\$ 1.440,00	R\$ 960,00	R\$ 480,00
TÉCNICA EM CITOLOGIA/SAÚDE DA MULHER	6%	R\$ 480,00	R\$ 360,00	R\$ 240,00	R\$ 120,00

ANEXO II

**DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS
ESB**

DIVISÃO	PERCENTUAL	OTIMO	BOM	REGULAR	SUFICIENTE
PROFISSIONAIS	50%	R\$ 1836,75	R\$ 1.377,56	R\$ 918,37	R\$ 459,19
GESTÃO	50%	R\$ 1836,75	R\$ 1.377,56	R\$ 918,37	R\$ 459,19
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS					
CATEGORIAS	PERCENTUAL	OTIMO	BOM	REGULAR	SUFICIENTE
CIRURGIÃO-DENTISTA	30%	R\$ 1.102,05	R\$ 826,54	R\$ 551,02	R\$ 275,51
TÉCNICO/AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	20%	R\$ 734,70	R\$ 551,03	R\$ 367,35	R\$ 183,68



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RUA JOAQUIM BRAGA, 296 – CENTRO – CEP: 62.687-000
CNPJ: 10.380.608/0001-42 – INSC. ESTADUAL: 069202923
www.paraipaba.ce.gov.br

ANEXO III

**DIVISÃO DE PORCENTAGEM ENTRE AS CATEGORIAS
PROFISSIONAIS DA EMULTI-ESTRATÉGICA**

DIVISÃO	PERCENTUAL	OTIMO	BOM	REGULAR	SUFICIENTE
GESTÃO	50%	50%	50%	50%	50%
COORDENAÇÃO DA EQUIPE	15%	15%	15%	15%	15%
VALOR DE REFERENCIA - MODALIDADES DE EQUIPES					
AMPLIADA	-	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
COMPLEMENTAR	-	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
ESTRATÉGICA	-	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00

DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS					
DIVISÃO	PERCENTUAL	OTIMO	BOM	REGULAR	SUFICIENTE
EQUIPE AMPLIADA	35%	R\$ 3.150,00	R\$ 2362,50	R\$ 1.575,00	R\$ 787,50
EQUIPE COMPLEMENTAR	35%	R\$ 2.100,00	R\$ 1.575,00	R\$ 1.050,00	R\$ 525,00
EQUIPE ESTRATÉGICA	35%	R\$ 1.050,00	R\$ 787,50	R\$ 525,00	R\$ 262,50

Felipe de Sousa Rodrigues
Felipe de Sousa Rodrigues
Presidente Biênio 2025-2026
CPF: 062.950.653-17

RECEBIDO
EM 15/05/2025

Recebido em 20 / 05 / 25
ÀS 09:30 Hs

[Assinatura]
Assinatura do Recebedor
Procuradora do Município de Paraipaba

APROVADO
Sala das sessões
Em 15 / 05 / 25

[Assinatura]
ANA C. BARROSO
SERVIDORA EFETIVA
0600105



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

Unindo forças para construir uma nova história!

AUTÓGRAFO DE LEI

Ao Projeto de Lei nº 10/2025 -Autor: **EXECUTIVO**

"INSTITUI O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS DA ESF, EAP, ESB E EMULTI, NO AMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Paraipaba**, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por **UNANIMIDADE** o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º- **"INSTITUI O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS DA ESF, EAP, ESB E EMULTI, NO AMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art.2º- Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, CEARÁ, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

FELIPE DE SOUSA RODRIGUES
FELIPE DE SOUSA RODRIGUES
PRESIDENTE
2025-2028

Recebido em 20/05/25
AS 09:30 Hs
[Assinatura]